

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:805

Convindo adquirir para as obras de construção da Base Naval de Lisboa 277 toneladas de estacas-pranchas que serviram na construção do Arsenal do Alfeite;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos autorizada a comprar, pela quantia de 500.000\$ e com dispensa de todas as formalidades legais, à Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite, em conta da verba do capítulo 14.º e artigo 158.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 277 toneladas de estacas-pranchas, para serem aplicadas na construção da Base Naval de Lisboa.

Art. 2.º No referido orçamento e no capítulo 12.º será inscrita a referida quantia de 500.000\$, sob a rubrica «Arsenal do Alfeite» e constituindo o artigo 148.º-A «Construções e obras novas»: para pagamento das despesas da construção, incluindo pessoal e material. Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado e no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições» e no artigo 187.º-C «Reembolso de importâncias entregues à Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite nos termos do decreto-lei n.º 27:805, desta data,» é inscrita igual quantia.

§ único. A Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite, logo que receba a importância da venda, entrará com ela nos cofres do Estado, nos termos deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 27:806

Considerando que a Administração Geral do Pôrto de Lisboa carece de executar vários trabalhos urgentes para o desenvolvimento do pôrto, em que poderá utilizar parte da verba atribuída a novos edificios, cuja construção não é julgada conveniente neste momento;

Considerando que esta última dotação tem contrapartida no orçamento da despesa do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e no das receitas do Estado, que terão de sofrer correspondente redução;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reduzida da quantia de 1:060.000\$ a verba inscrita sob a rubrica «Edifícios do Pôrto de Lisboa» na alínea c) do n.º 3.º do artigo 48.º, capítulo 3.º,

do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações. No orçamento das receitas do Estado sofre igual redução a importância descrita sob a rubrica «Reembolso de despesa realizada de conta da Administração Geral do Pôrto de Lisboa com a construção de edificios» no artigo 175.º, capítulo 7.º

Art. 2.º No actual orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e na classe de «Despesas com o material» são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a)	320.000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea a)	240.000\$00
Artigo 7.º, n.º 2)	250.000\$00
Artigo 7.º, n.º 3), alínea a)	100.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1), alínea a)	150.000\$00
	1.060.000\$00

No mesmo orçamento é reduzida de 1:060.000\$ a verba da alínea c) do n.º 1) do artigo 5.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 8:741

Tendo sido cumpridas as formalidades cuja omissão motivou a publicação da portaria ministerial n.º 8:486, de 13 de Julho de 1936, que mandou anular, na parte em que regulam a organização dos orçamentos e os serviços financeiros dos corpos administrativos do Estado da Índia, as portarias do governo daquele Estado n.ºs 2:569 e 2:570, de 15 de Fevereiro de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar as portarias n.ºs 2:569 e 2:570, publicadas no suplemento n.º 13 do *Boletim Oficial* do Estado da Índia de 15 de Fevereiro de 1936.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1937. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 8:742

Atendendo às condições especiais que se dão na colónia de Macau e que justificam a conveniência de atribuir ao governador da mesma colónia a competência, defi-